

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 25 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Suspende as atividades judicantes do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o que consta do art. 83 do Regimento Interno do STJ e a indisponibilidade de todos os sistemas de informática do STJ, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades judicantes do STJ até o dia 9 de novembro de 2020, funcionando o Tribunal em sistema de plantão.

§ 1º Ficam suspensas todas as sessões de julgamento, por videoconferência ou virtuais, bem como as audiências, até a data referida no *caput*.

§ 2º Ficam suspensos os prazos processuais administrativos, cíveis e criminais no período de 3 a 9 de novembro de 2020, inclusive, voltando a fluir a partir do dia 10 de novembro de 2020.

§ 3º Para efeito da contagem de prazo dos processos criminais, o período de suspensão será considerado motivo de força maior, conforme a previsão do § 4º do art. 798 do Código de Processo Penal.

§ 4º Somente serão despachadas as medidas urgentes de que trata o art. 4º da Instrução Normativa STJ n. 6 de 26 de outubro de 2012, que deverão ser encaminhadas ao e-mail protocolo.emergencial@stj.jus.br e serão decididas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2º Os titulares de unidade em nível CJ-3 ou superior poderão, a seu critério, dispensar os servidores efetivos dos trabalhos em regime presencial.

Art. 3º As medidas de que trata esta resolução poderão ser revistas a qualquer tempo, dependendo do retorno à normalidade dos sistemas de informática do STJ.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Humberto Martins